



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.653, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar imóveis públicos para os fins que especifica, dando ainda outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço a saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S/A, empresa siderúrgica privada, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 227,5 - Jardim Santa Francisca - Município de Guarulhos - Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 61.150.561/0001-61, os imóveis a seguir descritos, num total de 199.200,98m² (cento e noventa e nove mil, duzentos metros e noventa e oito decímetros quadrados), se concretizada suas incorporações ao patrimônio público municipal, com o encargo de instalação, nas áreas doadas, de uma unidade industrial destinada à produção e distribuição de ferros, aços e metais em geral laminados e perfilados, áreas essas a saber:

ÁREA A:

Propriedade: JSD. COMERCIAL LTDA.

Referência : Planta SMOSU L/2253/97

Situação: A área situa-se entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM (antiga R.F.F.S.A.) e Av. Cav. Nami Jafet, na Vila Industrial - Mogi das Cruzes - Estado São Paulo.

Descrição: A área com perímetro 2-A-B-C-3-2, com 170.591,51m², que assim se descreve e confronta; inicia no ponto "2", localizado distante a 236,00m da intersecção do alinhamento da Av. Projetada Marginal à CPTM. (antiga R.F.F.S.A) com Av. Cav. Nami Jafet; daí segue pelo alinhamento da Av. Projetada Marginal à CPTM. no rumo 75°02'35"SW e extensão de 594,34m até o ponto "A"; daí deflete à direita e segue em linha curva na confluência da Av. Projetada Marginal à CPTM. com a Av. Projetada 2, com desenvolvimento de 36,72m até o ponto "B"; e daí segue no alinhamento da Av. Projetada 2 no rumo 48°39'51"NW e extensão de 284,13m até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade de JSD Comercial Ltda. com rumo 75°02'35"NE e extensão de 781,58m até o



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.653/97 - FLS. 2

ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a área de propriedade do Hipermercado Shibata Ltda. com rumo de $14^{\circ}57'25''SE$ e extensão 257,00m até o ponto "2", que deu origem a presente descrição.

Observações No perímetro descrito foram excluídas

- 1) Faixa de Servidão da Eletropaulo com 6.274,80m²
- 2) Área da Sub Estação com 1.547,00m², perfazendo a área livre de 170.591,51m²

"ÁREA DO CANAL LOCALIZADA NA PROPRIEDADE DA JSD - COMERCIAL LTDA., DESTINADA À SERVIDÃO DE PASSAGEM."

Situação: A área situa-se entre a Avenida Marginal à CPTM e as áreas de propriedade da JSD - Comercial Ltda. e Hipermercado Shibata Ltda.

Referência : Planta SMOSU L/2279/97

Descrição: A área com perímetro 2-3-3A-2A-2, com 6.425,00m², que assim se descreve e confronta: Inicia no ponto "2", localizado no alinhamento projetado da Av. Marginal à CPTM e distante a 236,00m da Avenida Cavalheiro Nami Jafet. Desse ponto segue fazendo divisa com a propriedade do Hipermercado Shibata Ltda., com rumo de $14^{\circ}57'25''NW$ e uma extensão de 257,00m onde encontra o ponto "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com a propriedade da JSD - Comercial Ltda., com rumo de $75^{\circ}02'35''SW$ e uma extensão de 25,00m, onde encontra o ponto "3A". Desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com a propriedade de JSD - Comercial Ltda., com rumo de $14^{\circ}57'25''SE$ e uma extensão de 257,00m onde encontra o ponto "2A"; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Marginal à CPTM com rumo de $75^{\circ}02'35''NE$ e uma extensão de 25,00m onde encontra o ponto "2", que deu origem a presente descrição.

ÁREA B:

Propriedade : HIPERMERCADO SHIBATA LTDA

Referência : Planta SMOSU L/2259/97

Situação: A área situa-se entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM (antiga R.F.F.S.A.) e Av. Cav. Nami Jafet, na Vila Industrial.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.653/97 - FLS. 3

Descrição: A área com perímetro 1-2-3-4-5-6-1, com 28.609,47m², que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto "1", localizado na intersecção dos alinhamentos da Av. Projetada Marginal; a CPTM, com a Avenida Cavalheiro Nami Jafet; desse ponto segue pelo alinhamento projetado da Av. Marginal a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com rumo de 75°02'35"SW e uma extensão de 236,00m onde encontra o ponto "2"; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa, com a área de propriedade da JSD - Comercial Ltda., com rumo de 14°57'25"NW e uma extensão de 257,00m, onde encontra o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 75°02'35"NE e uma extensão de 62,00m, onde encontra o ponto "4"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 14°57'25"SE e uma extensão de 70,00m onde encontra o ponto "5"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 47°51'33"SE e uma extensão de 155,46m, onde encontra o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva com um desenvolvimento de 111,99m, onde encontra o ponto "1" que deu origem a presente descrição. Os rumos, extensões e desenvolvimento descritos do ponto "3" ao ponto "1" seguem fazendo divisa com a área remanescente de propriedade do Hipermercado Shibata Ltda.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º, destinam-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma:

- I. entrega do projeto: até 60 (sessenta) dias, após lavratura da escritura;
- II. início das obras: até 90 (noventa) dias, após aprovação do projeto;
- III. início de operação: até 16 (dezesesseis) meses, após início das obras.

Art. 3º - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão dos imóveis e benfeitorias edificadas, ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo único - O encerramento das atividades da donatária, a qualquer tempo, ensejará igualmente a reversão dos imóveis e respectivas benfeitorias, ao patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.653/97 - FLS. 4

Art. 4º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a desapropriação efetiva e registro dos imóveis, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários, para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

§ 1º - A donatária se obriga a fornecer "Servidão de Passagem" à Prefeitura, para que na área situada e descrita na Planta SMOSU L/2279/97, conforme consta na parte "in fine" do Art. 1º se executem serviços de manutenção no Canal existente em parte da área doada.

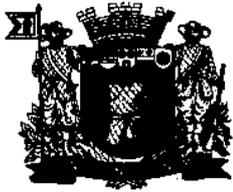
§ 2º - Fica autorizada a outorga da posse provisória dos imóveis, após a imissão na posse das áreas pela Prefeitura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área municipal adiante descrita, com 28.912,91m² (vinte e oito mil, novecentos e doze metros e noventa e um decímetros quadrados), com a área "B" a que alude o artigo 1º da presente lei:

Referência : Planta SMOSU L/2261/97

Situação: A área situa-se na Rua Carlos Baratino, entre a COBAL e a Rua Yoshiteru Onishi, no Bairro do Mogilar.

Descrição: A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-A, com 28.912,91m² que assim se descreve e confronta; inicia no ponto A localizado no alinhamento do lado direito da Rua Carlos Baratino junto da divisa com a COBAL; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Carlos Baratino com um desenvolvimento de 124,85m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue ainda pelo mesmo alinhamento com uma extensão de 98,52m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com área municipal numa extensão de 85,38m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Projetada 2 com uma extensão de 120,88m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva na confluência das Ruas Projetadas 2 e 1 com um desenvolvimento de 10,57m, onde encontra o ponto F; desse ponto segue fazendo divisa com o leito carroçável da Rua Projetada 1 e área municipal com uma extensão de 87,69m onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área da COBAL com uma extensão de 161,94m onde encontra o ponto A que deu origem a presente descrição.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.653/97 - FLS. 5

Parágrafo único - A diferença de valores das áreas objeto da permuta em favor do Município, será recolhida pela permutante particular ao erário.

Art. 6º - Altera-se parcialmente a Lei nº 4.297, de 19 de dezembro de 1994, para restabelecer em ZUPI-1 a ZC-2 constante da mesma Lei, de acordo com a Planta SMOSU L/2281/97 a descrição seguinte:

Descrição: A área com perímetro D1-C2-E1 e D1, com 95.285,54m², que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto "D1", localizado a 257,00m da intersecção do alinhamento da Avenida Cavalheiro Nami Jafet e CPTM; desse ponto segue fazendo divisa, com a propriedade da JSD - Comercial Ltda., com rumo de 14°57'25"NW e uma extensão de 148,89m, onde encontra o ponto "C2"; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade da JSD - Comercial Ltda., com rumo de 75°02'35"SW e uma extensão de 688,65m até o ponto "E1"; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com áreas industriais da Vila São Francisco, com rumo de 48°39'31"SE e extensão de 179,11m até o ponto "E"; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a CPTM com rumo de 75°02'35"NE e uma extensão de 601,00m até o ponto "D1"; que deu origem a presente descrição.

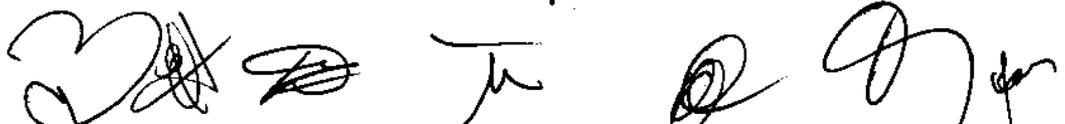
Art. 7º - Observado o disposto no artigo 8º, as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

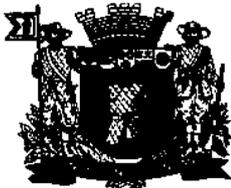
Art. 8º - As despesas com a escritura de doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de agosto de 1997, 436º de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.653/97 - FLS. 6


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo

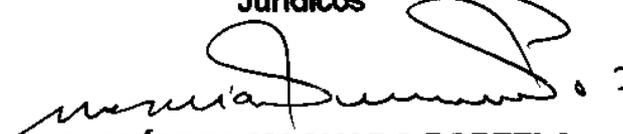

ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes,
Cultura e Turismo


**ITYS RIDES BUENO
DE TOLEDO JÚNIOR**
Secretário Municipal de Trânsito,
Transportes e Urbanização


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos
Jurídicos

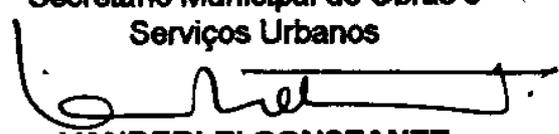

LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


MELQUÍADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal Promoção Social


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de Educação


OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22
de agosto de 1997.